REF.: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – PREGÃO ELETRÔNICO 33-2022 LOTE 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

À
COLIP

Por solicitação da COLIP, analisamos a documentação técnica da empresa Arara Blue Consultoria e Engenharia LTDA, participante do pregão eletrônico nº 33/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia e arquitetura, habilitada para a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo diversos serviços conforme Termo de Referência e Projeto Básico.

Esta análise refere-se ao lote 1, que compreende os seguintes serviços:
- Projeto Arquitetônico;
- Levantamento Arquitetônico;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;
- Maquete Eletrônica (modelo BIM);
- Projeto Hidrossanitário;
- Levantamento de Redes Hidrossanitárias;
- Planilha Orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços de mercado).

Quanto a Qualificação Técnica Operacional

A empresa não atendeu ao requisito de item 12.7.3, alínea II do Edital, que exigia a apresentação de: "Atestados de Capacidade Técnica **da empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, registrado no CREA ou CAU, que comprove ter a licitante executado **serviços compatíveis com o objeto da licitação**, atestando a boa qualidade e desempenho técnico satisfatório dos serviços. O Atestado deverá conter o nome do profissional engenheiro ou arquiteto responsável pelo serviço de que trata o Atestado e a respectiva ART ou RRT, **comprovando as parcelas de maior relevância** [..]**".**

Os atestados emitidos pela empresa Hidral Componentes H P M LTDA em favor da licitante e agora apresentados referem-se a execução e projeto de <u>sistema fotovoltaico</u> e execução e projeto de <u>subestação de energia elétrica</u>.

Da mesma forma, o atestado apresentado pela licitante emitido pela empresa Vaquinha Comercio Produtos Lacteos Eireli refere-se a instalação de <u>Kit Fotovoltaico</u>.

Conclui-se que os serviços descritos nos atestados são incompatíveis com o objeto licitado no Lote 1, não devendo ser admitidos.

Quanto a Qualificação técnico-profissional

A empresa não atendeu ao requisito de item 12.7.4, alínea II do Edital, visto que foram apresentadas as seguintes Certidões de Acervo técnico, emitidas em nome do profissional Franklin Romel Pereira Fernandes, engenheiro eletricista:

- CAT Nº 193221/2019 - CREA-PA
- CAT Nº 193222/2019 - CREA-PA
- CAT Nº 279613/2022 - CREA-PA

Tais serviços referem-se a execução e projeto de Sistema Fotovoltaico, execução e projeto de subestação de energia elétrica e instalação de kit fotovoltaico de 80KWP respectivamente.

Portanto, tais serviços são incompatíveis com o objeto licitado no Lote 1.

No mesmo sentido, foram também apresentadas as seguintes Certidões de Acervo técnico, emitidas em nome do profissional Jose Vieira de Souza Filho, engenheiro civil:

- CAT Nº 185556/2019 - CREA-PA
- CAT Nº 232057/2021 - CREA-PA
- CAT Nº 196854/2019 - CREA-PA

Tais serviços referem-se a construção de galpão, execução de reforma no prédio comercial e execução de projeto arquitetônico de uma ampliação e reforma de um galpão comercial (área total construída 400m²) respectivamente.

As atividades de execução de obra são incompatíveis com objeto da licitação que compreende desenvolvimento de projetos e planilha orçamentária. A CAT número 196854/2019, menciona execução de projeto, porém na descrição de atividade técnica contempla-se execução, bem como no atestado vinculado atesta-se execução.

Portanto, com base nos documentos apresentados, os profissionais listados acima não atendem aos requisitos exigidos em edital.

Diante do exposto, concluímos que a empresa não atendeu aos requisitos de qualificação técnica operacional e profissional.

Considerando que tais vícios não podem ser saneados, não prosseguimos com a análise dos demais itens referentes a qualificação técnica e econômico-financeira

Vitória, 01 de dezembro de 2022.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GEREN

COORDENADORIA DE ENGENHARIA – COENG